



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.795, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2022
De 19 de dezembro de 2022.

AUTORIA: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

***“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
ESTRADA MUNICIPAL DE ‘IZONTINA
SOARES BIAZI’ E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada via pública de ‘IZONTINA SOARES BIAZI’, trecho com aproximadamente 2 km de estrada, popularmente conhecida como "Rota do Leite", no município de Água Boa-MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 10 de março de 2023.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal



Água Boa-MT, 10 de março de 2023.

Ivania Cezira Volpi Agente de Contratação

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.795, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2022

De 19 de dezembro de 2022.

AUTORIA: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL DE 'IZONTINA SOARES BIAZI' E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominada via pública de 'IZONTINA SOARES BIAZI', trecho com aproximadamente 2 km de estrada, popularmente conhecida como "Rota do Leite", no município de Água Boa-MT.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 10 de março de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.796, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1.763, de 03 de fevereiro de 2023 – do Executivo)

"Altera o Art. 23 da Lei Municipal nº 591/2001, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 06 março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado do Art. 23 da Lei Municipal nº 591, de 04 de setembro de 2001, que "Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o seu *Parágrafo Único*:

Art. 23 -Nenhuma despesa realizada pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1568, de 16 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 10 DE MARÇO DE 2023

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.797, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1.765, de 06 de fevereiro de 2023, do Executivo)

INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 06 de março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea "d", o artigo 170, inciso IX, e o artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Água Boa/MT.

Art. 2º - Esta Lei estabelece normas relativas a:

I – incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

II – inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III – associativismo e às regras de inclusão;

IV – incentivo à geração de empregos;

V – incentivo à formalização de empreendimentos;

VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

VIII – simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;

IX – regulamentação do parcelamento de débitos municipais de qualquer natureza;

X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal, que gerenciará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata o art. 1º desta Lei, com as competências a seguir especificadas:

I – coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos da Lei Geral Municipal;

II – coordenar e gerir a implantação da Lei Geral Municipal;

III – orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

IV – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

V – sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

VI – gerenciar e/ou assessorar o Órgão Facilitador, quando da sua criação;

VII – promover encontro com entidades envolvidas com o objetivo de fomentar e discutir as questões relativas às MPes.